

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E A NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

PJ-030/2022

Pelo presente instrumento, fazem-se presentes de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.555.286/0001-10, com sede na Av. São Paulo, n.º 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 301.497-20- SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 014.696.515-99, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 218, Mansão Emanuel Fonseca, Ap.403, Bairro Jardins, CEP nº 49.025-040, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e pelo seu Diretor de Transportes e Trânsito, o Sr. EVERTON DA CRUZ MENEZES, brasileiro, maior, capaz, casado, administrador, portador do RG nº 696.178 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 417.313.365-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Oliveira, nº 95, Aeroporto, CEP 49.038-400, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.206.552/0001-97 com sede na Estrada Rosa Scarpa nº 41, Votuparim, CEP: 06.513-010, Santana de Parnaíba, São Paulo, neste ato representada por LEONARDO URBANO AREM, portador do RG n.º 42.730.969-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 382.959.108-09, residente e domiciliado na Alameda Franca nº 264, Alphavilhe, CEP: 06.542-010, Santana de Parnaíba, São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob n.º 269/2022-CQMPRAS.GOV-DER/SE, o qual fez gerar a modalidade licitatória Tomada de Preços n.º 05/2022, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual n.º 5.848, de 13 de março de 2006, na Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 -PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007, e no Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto "Contratação de empresa especializada, para aquisição, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos semafóricos, com garantia de assistência técnica por um ano, no município de Simão Dias neste Estado," em regime de empreitada por preço unitário.

documento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e pelas cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- **3.1.** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores a **CONTRATADA**, neste ato, declara conhecer e aceitar: edital da licitação e seus anexos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**;
- **3.2.** Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente contrato importa em R\$ 250.931,73 (duzentos cinquenta mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos);
- **4.2.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores unitários expressos na planilha orçamentária que é parte integrante do presente Contrato;
- **4.3.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e suas respectivas faturas e notas fiscais serão atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Diretoria correspondente.
- **4.4.** As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Presidência do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE DER/SE**, e esta as encaminhará à Diretoria competente para conferência e posterior pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura;
- **4.5.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do **CONTRATANTE** dos serviços faturados, será a **CONTRATADA** de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.
- 4.6. As faturas deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes documentos:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229.

2005 EUG : Italiante Formaire 3º ander Bairro Iosé Conrado de Araújo, CEP 49.085-



- I No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do CONTRATANTE ou pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:
- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS CEI junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;
- i) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS CEI, acompanhada pela Guia da Previdência

documento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229.



Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

- m) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.
- II Quando dos demais faturamentos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do CONTRATANTE ou pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:
- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;
- f) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229.



- i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.
- j) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da CONTRATADA que tenha participado da execução do objeto contratado;
- l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado.
- § 1° Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, o **DER/SE** reterá 3,5 % (três vírgula cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a **CONTRATADA** comprovar que efetivara os referidos recolhimentos de forma antecipada. Havendo a retenção, quando a **CONTRATADA** comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido.
- § 2° No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, a CONTRATADA deverá requerer do Instituto Nacional do Seguro Social INSS que faça a transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS CEI, apresentando ao DER/SE documento que ateste a realização dessa operação.
- § 3° A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas dos incisos I e II do presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do *caput* e do § 3° do artigo 1° da Resolução TC nº 208/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- **4.7.** O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da **CONTRATADA**, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos;
- **4.8.** O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará o **DER/SE** a pagar à **CONTRATADA**, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira englobando juros aplicados à caderneta de poupança e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE sobre o período entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;
- **4.9.** Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229.

5 T



- **4.10.** O pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra ou serviço.
- **4.11.** No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **5.1.** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e a Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV Fundação Getúlio Vargas;
- **5.2.** A composição de preços da planilha orçamentária da **CONTRATADA** tem como mêsbase de referência o mês em que ocorrera a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu, neste último caso, apenas se o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu foi anterior ao mês em que ocorrera a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação;
- **5.3.** O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação :

$$R = V \xrightarrow{I_l - I_0}$$
, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

 I_0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

 I_I = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229



sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

- **5.4.** No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos;
- **5.5.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13° mês para efeito de definição do índice I_I , de que trata o item "5.3" supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;
- **5.6.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- **6.1.** O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de **30 (trinta dias)** consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.
- **6.2.** O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte dias)**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- **6.3.** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de emitir a Ordem de Serviço tão-somente após a **CONTRATADA** apresentar o **Cadastro Específico do INSS** CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;
- **6.4.** O prazo máximo para início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE DER/SE**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a concluí-los dentro do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula;
- **6.5.** A **CONTRATADA** deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não se justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no presente Contrato;
- **6.6.** A prorrogação do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula poderá ser admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1° do artigo 57 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993;

Este dobumento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229.

11 02 B-11 -0 2005 Edificio Humberto Ferreira 3º andar Bairro José Conrado de Araúio CEP 49.085



6.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Presidente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1. Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, o CONTRATANTE utilizará recursos orçamentários oriundos do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE DER/SE para exercício de 2022, com classificação orçamentária: 26.782.0018.0402.4.4.90.52.34 FR 0101,0120 e 0270.
- 7.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE DER/SE**, devidamente identificadas com a classificação orçamentária: 26.782.0018.0402.4.4.90.52.34 FR 0101,0120 e 0270.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:
- **8.1.1.** Designar seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como liberar as medições pertinentes;
- 8.1.2. Orientação técnica e demarcação dos serviços;
- **8.1.3.** Emitir Ordem de Serviço logo após apresentado o Cadastro Específico do INSS CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;
- **8.1.4.** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:
- **9.1.1.** Executar o objeto contratado de conformidade com o Edital e seus anexos, bem como as demais Cláusulas do presente Contrato;
- **9.1.2.** Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;
- 9.1.3. Utilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados à execução do objeto contratado, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;

nto foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229

Lasta Eamaira 3º andar Bairro José Conrado de Aramo, CEP 49.085



- 9.1.4. Manter-se durante toda a execução do objeto contratado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.1.5. Manter preposto para representá-lo no local de execução do objeto contratado;
- 9.1.6. Cumprir durante a execução do objeto contratado o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora - NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;
- 9.1.7. Cumprir todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal;
- 9.1.8. Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;
- 9.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo o CONTRATANTE reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;
- 9.1.10. Apresentar as estatísticas de acidentes do trabalho ao CONTRATANTE, caso lhe seja requerido;
- 9.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, façam-se necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 9.1.12. Depositar, junto à Procuradoria Jurídica PROJUR do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, cópia do CD exigido no envelope nº 03 da Licitação em epígrafe.
- 9.1.13. Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto

documento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229

0 2005 Edicaia Humbanta Eamaira 20 ander Rairra José Conrada de Araija (FP 49 085-



Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

- 10.1. Para garantia do fiel cumprimento do presente Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, junto à Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, em qualquer das seguintes modalidades:
- a) Caução em moeda corrente;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.
- 10.2. Se o valor global da proposta da CONTRATADA for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1° do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA prestará garantia adicional, dentre as modalidades descritas no item anterior, igual à diferença entre o valor resultante do referido parágrafo e o valor da correspondente proposta;
- 10.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- 10.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- 10.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após o cumprimento ou Termo de Recebimento definitivo, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País, atualizada monetariamente, conforme instituído pelo Governo Federal à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por representante especialmente designado pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE DER/SE**, o qual poderá se utilizar de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 11.2. Deverá ser adotado LIVRO DE OCORRÊNCIAS (2 VIAS) para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes à execução do objeto contratado, sendo

umento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. Ificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229



a primeira via para uso do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinadas conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela fiscalização do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o **CONTRATANTE** poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa de:
- a) de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial;
- **12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.2. A contagem do período de atraso na execução do objeto contratado será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
- 12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.
- 12.5. A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de

Està documento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229.

11 02 B. L. -0 2005 Edigolo Humberto Ferreira 3º andar Bairro José Conrado de Araújo, GEP 49.08



licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do "Programa de Integridade", tudo conforme disposto pelo artigo 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as conseqüências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- 13.2. Determinada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto contratado inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- **14.1.** Nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 14.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 14.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda a mãode-obra da subcontratada se submetam à comprovação de suficiência e capacitação técnicoprofissional exigidas pelo CONTRATANTE e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 14.4. A relação contratual estabelecida com o CONTRATANTE será exclusivamente com a CONTRATADA, não assumindo o CONTRATANTE qualquer obrigação de medição e pagamento direto à subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada.
- 14.5. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual, deverá comprovar perante o CONTRATANTE que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado do CONTRATANTE, bem como comprovar as regularidades jurídica, fiscal e

Este doxumento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229.

B. L. 0.2005 Edicaio Limbarto Farraira 3º andar Rairro Iosé Conrado de Ataújo CEP 49.085



trabalhista de subcontratada, respondendo solidariamente com a subcontratada pelo inadimplemento destas quando relacionadas ao objeto do Contrato.

- 14.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou, mediante nova expressa autorização do CONTRATANTE, substituir a subcontratada por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total.
- **14.7.** As subcontratações não expressamente anuídas pelo **CONTRATANTE** e/ou acima dos limites estipulados constituirão motivo para a rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso VI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA OBRA

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 16.1. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pelo CONTRATANTE e assinado pelo seu fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços;
- 16.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- **17.1.** As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente termo serão efetuadas por "ANEXO" ou "TERMO ADITIVO", de acordo com disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007.
- 17.2. Em cumprimento ao item 9.3.2.6. do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, acaso a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA em sua Proposta de

documento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229.



Preços seja injustificadamente elevada, na realização de aditivos contratuais para a inclusão de serviços novos deverá ser utilizada a taxa de BDI especificada no Orçamento Referencial da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 14 do Decreto n.º 7.983/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 13 de junho de 2022.

PELO CONTRATANTE:

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO

DIRETOR PRESIDENTE

EVERTON DA CRUZ MENEZES

DIRETOR DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PELA CONTRATADA:

LEONARDO URBANO AREM

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI

documento foi assinado digitalmente por Leonardo Urbano Arem e Leonardo Urbano Arem. verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A380-9BD6-D382-F229.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A380-9BD6-D382-F229 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A380-9BD6-D382-F229



Hash do Documento

B5951F65A17D4BA85F3645560375E318D119ADD39B58A32175CACB4E1BC3D7E8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital - NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI - 23.806.552/0001-97

